

PROJETO DE LEI 152/2015 DE 14/04/2015

Promovente:

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 14.485/2007, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 15.344/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. A 36º EDIÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DAS CEREJEIRAS EM FLOR, DA COLÔNIA JAPONESA EM ITAQUERA).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01.152 de 20 15
KARDE J. LANDR. DE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

PROJETO DE LEI n.º

PL
152/2015

Altera o artigo 7º da Lei Municipal n.º
14.485/2007, com redação dada pela
Lei Municipal n.º 15.344/2010 e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal n.º 14.485/2007, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 15.344/2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º....

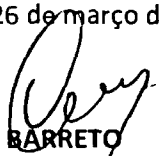
...

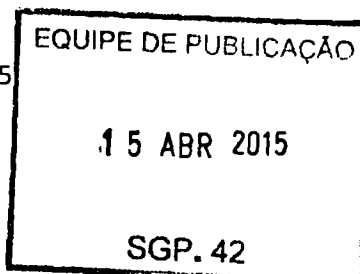
"semana com início na última quinzena do mês de julho e término na primeira quinzena do mês de agosto: Festival das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com apoio do Poder Público."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 16.04.15
Ass: _____

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB

Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01-152 de 20 15
KARDEC I. ANDRÉ DE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

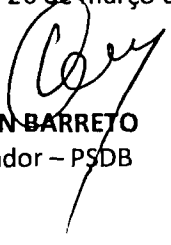
Em 2014 o Parque do Carmo recebeu a 36ª edição da tradicional Festa das Cerejeiras em Flor, evento de origem da Colônia Japonesa de Itaquera, onde mais de 4 mil árvores floridas do Bosque das Cerejeiras atraiu milhares de visitantes ao parque.

Além das flores, que foram plantadas pela comunidade japonesa na década de 70, o público pode assistir apresentações de dança e música folclórica japonesa, além das barracas com comidas típicas orientais.

A cada edição do evento o público visitante é maior, pois além de ser um evento tradicional na região, a grande mídia vem fazendo a cobertura do evento, o que desperta a curiosidade de muitas pessoas da Capital e do interior.

Portanto, para que todos os visitantes possam participar e aproveitar as atrações da Festa das Cerejeiras em Flor necessário se faz ampliar o período dos festejos no Calendário Oficial de Eventos da cidade.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015.


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-152 de 2015...

Kardex Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

15 ABR 2015

Const. just e seg. part
Educ, Cultural e Esportes
Fin e Orçamento

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 ABR 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE PESQUISA E ANÁLISE DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

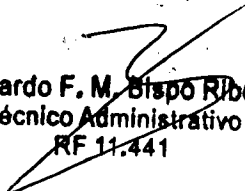
EM 16/04/15 AS 18 ha

ADA: 13/05/15 12 40 11 00 11 11

Ofício nº 11.441/15
Data: 13/05/15

321A01111

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs <u>04/08</u>	em <u>13/05/15</u>


Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 152/15

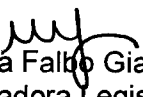
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 12 de maio de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº 87-132/15
Leonardo 2 41 41
Bispo Ribeiro

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

Base de dados : legis

Pesquisa : 15344

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.344 29/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 153/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Ushitaro Kamia

Revogação: Revoga a Lei nº 10.749/1989. ([ver documento](#))

Notas: - A ser comemorada, anualmente, na semana com início no primeiro domingo de agosto.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.344 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 153/10)

(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana das Cerejeiras em Flor, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/5/15 às 18:45h

RF 1120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

EdUARDO Juma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 19/05/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/05/2015 AS 15 h

POR Leonardo

SAÍDA: AS: h ASS:

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 09 e 10 Em 11/06/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-152 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

pl0152-15

PARECER Nº 1013/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0152/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a inclusão do Festival das Cerejeiras em Flor, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na semana com início na última quinzena do mês de julho e término na primeira quinzena do mês de agosto, sendo necessário para tanto, alterar a redação do inciso acrescido pela Lei nº 15.344/10 ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0152/15.-**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Festival das Cerejeiras em Flor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

RELCOM
1044/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0152-15

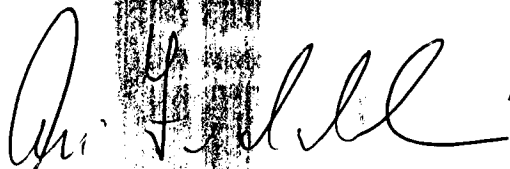
Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-152 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso inserido pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

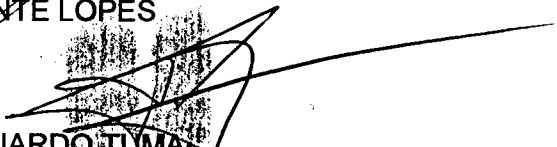
Semana com início na última quinzena do mês de julho e término na primeira quinzena do mês de agosto: Festival das Cerejeiras em Flor". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

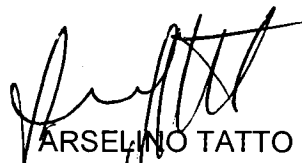
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/06/15


ALFREDINHO
ARI FRIEDENBACH

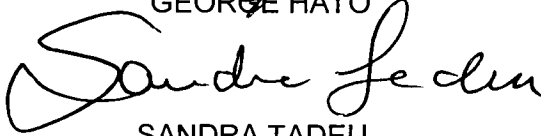

CONTE LOPES


X EDUARDO TUMA


MARCOS BELIZÁRIO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01/06/15
Pág. 122 Col. 2
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Determinação EDUC
de 15/06/15
[assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 15/06/15 às 13h20
RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/06/2015

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Recebido em 11/06/15 às 10:09
- [assinatura]
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

PARECER CONJUNTO Nº 1484/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/2015.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei Municipal n.º 14.485/2007, com redação dada pela Lei Municipal n.º 15.344/2010 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo.

O projeto dispõe sobre a ampliação do período de festividades do Festival das Cerejeiras em Flor, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo. Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na semana com início na última quinzena do mês de julho e término na primeira quinzena do mês de agosto, sendo necessário, para tanto, alterar a redação do inciso acrescido pela Lei nº 15.344/10 ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sendo assim, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que o projeto amplia o período de festividades do evento de origem da Colônia Japonesa de Itaquera, onde se realizam apresentações de dança e música folclórica, além de ofertar barracas com comidas típicas orientais e exibir uma flora de mais de quatro mil árvores floridas do Bosque das Cerejeiras.

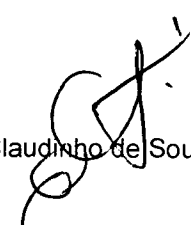
À vista disso, **favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP, é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável nos termos do substitutivo da CCJLP, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 08/09/15.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


Claudinho de Souza

Eliseu Gabriel

Marquito

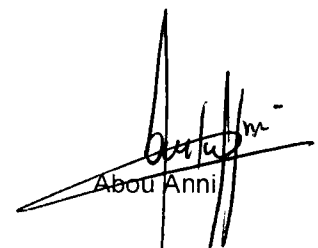

Reis


Quito Formiga

Kamila

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Abou Anni

Adilson Amadeu

Aurélio Nomura

Milton Leite

José Police Neto


Otá

Jair Tarto

Paulo Danilo

Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 09 / 15

Pág. 116 Col. 2

Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

~~Resolução~~ do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

12 / 09 / 15

Páginas 103 Colunas 2

Conferido por [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

14 SET 2015

16:00 Horas

[assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

12
19
18
03
11
15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

12
11-152 13

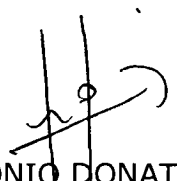
São Paulo, 1º de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2469/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 152/15, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival das Cerejeiras em Flor, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-152/15
15

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 152/15)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival das Cerejeiras em Flor, e dá outras providências.

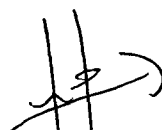
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso inserido pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Semana com início na última quinzena do mês de julho e término na primeira quinzena do mês de agosto: Festival das Cerejeiras em Flor.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-152¹⁴ 15

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2469, de 01/10/2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 152/15, de autoria do Vereador Gilson Barreto (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SCM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 161/15

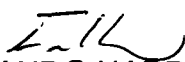
Ref.: OF-SGP-23 nº 2469/2015

DOCREC
855/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 152/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival das Cerejeiras em Flor, tendo-lhe sido reservado o número 16.286.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.286

A SGP-23
Em 26/10/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 OUT 2015
18:55 Horas

Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.685

Seu PRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2669/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.286, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival das Cerejeiras em Flor, e dá outras providências., relativa ao Projeto de Lei nº 152/15, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.286 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 152/15)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival das Cerejeiras em Flor, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso inserido pela Lei nº 15.344, de 29 de novembro de 2010, ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana com início na última quinzena do mês de julho e término na primeira quinzena do mês de agosto: Festival das Cerejeiras em Flor." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

29

271

10

04

15

04

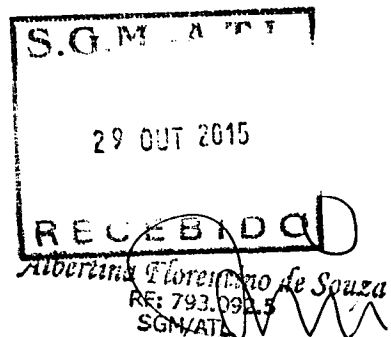


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-1528
13

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2669, de 27/10/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.286, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 152/15, de autoria do Vereador Gilson Barreto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº

04-152

de 20

15

; 03

, 11

, 15

(a)

Orlando Koci Mendes
Secretário Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

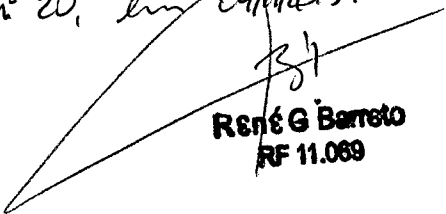
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2015.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Seguiente, mte date. fls sob
nº 20, en 09/12/15.


René G Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-152 de 2015 04/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 04/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069